

## Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@melfinet.com.br](mailto:cmss@melfinet.com.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159  
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, PELA DISPENSA Nº 010/2023 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Contratante: Câmara do Município de Santa Salete/SP.  
Processo Licitatório Nº 012/2023  
Licitação na Modalidade: DISPENSA  
Número da Modalidade: 010/2023  
Tipo de Contrato: 02-FORNECIMENTO DE SERVIÇOS  
Tipo de Licitação: Menor Preço Global  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

### CONTRATO Nº 012/2023

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado comparece à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.615.609/0001-38 com sede à Avenida Presidente Roosevelt, n.º. 646, centro, nesta cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **NILO LOPES DE SANTANA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.216.643 SSP/SP e do CPF (MF) 734.432.208-00, residente e domiciliado Av. 15 de Novembro, nº 414, CEP. 15.768-000, município de Santa Salete, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a comparece a empresa **SEGANTINI SOLUÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.679.966/0001-20, com sede estabelecida a Avenida Brasil no 880, Sala 03, Centro, CEP: 15.760-000, na cidade de Urânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **Fabio Cesar Mendonça Segantini**, brasileiro, contador, CRC SP nº 257783/0-0, portador do documento de identidade RG nº 21.579.112-5 - SSP/SP e do CPF nº 184.594.998-63, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora de Fátima no 1134 - Fundos - Centro, na cidade de Urânia, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, devidamente autorizado pela Presidência desta Casa de Leis, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, as Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, regendo-se pela Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições de referido Aviso de Contratação Direta, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, demais alterações posteriores, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.



## Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@melfinet.com.br](mailto:cmss@melfinet.com.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159  
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE LEVANTAMENTO GERAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM ANÁLISE DE CADASTRO, CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS, REAVALIAÇÃO À PREÇO DE MERCADO E DEPRECIACÃO, REGULARIZAÇÃO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS E NECESSÁRIOS À PLENA GESTÃO DO PATRIMÔNIO DESTA CÂMARA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AS NORMAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO**, obedecendo as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta simplificado, Termo de Referência e proposta firmada pela CONTRATADA (que faz parte integrante deste contrato).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços referidos na Cláusula Terceira serão executados pelo **CONTRATADO**, na sede da Câmara Municipal, no prazo relacionado no cronograma físico-financeiro constante do Anexo I do Edital **Termo de Referência**, dispondo de equipamento, pessoal técnico e profissional suficiente e apto a satisfazer suas obrigações assumidas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** as despesas de viagens para deslocamento para a devida prestação de serviços

**Parágrafo Primeiro.** Para melhor adequação, as condições para o fornecimento/execução do objeto de que trata o presente contrato, poderão ser alteradas/modificadas de comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, desde que devidamente formalizadas em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, e devidamente fundamentadas e com as devidas autorizações da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo.** A execução dos serviços licitados não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores ou prepostos a esta Câmara Municipal, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame

**Parágrafo Terceiro.** Durante a validade do contrato, a **CONTRATADA** não poderá alegar indisponibilidade de ofertar o serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Termo Contratual.

**Parágrafo Quarto.** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e neste instrumento contratual.

**Parágrafo Quinto.** Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no que constar irregularidades ou inconformidades com os termos deste contrato.

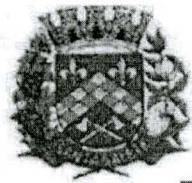
**Parágrafo Sexto:** As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

As partes contratantes, atribuem ao presente Contrato para efeitos de direito, o Valor Total Global de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, abrangendo todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, incluindo-se as despesas de mão-de-obra, remunerações, locomoção, encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor ora pactuado, conforme segue.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento dos serviços será efetuado em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma abaixo:

- 50% (cinquenta por cento), após a realização e o aceite da etapa de levantamento patrimonial, compreendendo inventário físico, conciliação patrimonial, conciliação contábil e a dos relatórios;



## **Câmara Municipal de Santa Salete**

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@melfinet.com.br](mailto:cmss@melfinet.com.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159  
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

- 50% (cinquenta por cento), após a realização e o aceite da etapa avaliação patrimonial, compreendendo a avaliação dos bens, determinação da vida útil, apuração do valor residual, teste de recuperabilidade (impairment test) e emissão dos relatórios;

**Parágrafo Segundo.** O pagamento estará vinculado ao serviço prestado pela **CONTRATADA**, o qual será feito conforme cronograma físico- financeiro, tempo este que os serviços em cada etapa serão conclusos e aprovados, mediante apresentação da nota fiscal. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número de contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** O valor do Contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA OS PAGAMENTOS:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/2021, sendo realizado diretamente à **CONTRATADA**, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento, diretamente na tesouraria da Câmara Municipal, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro.** Havendo qualquer irregularidade ou o descumprimento dos termos deste Contrato, o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA**, adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos e ou condições descumpridas.

**Parágrafo Segundo.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Terceiro.** A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, isentando integralmente a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá a **CONTRATANTE**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações dele decorrentes, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**Parágrafo Sexto.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

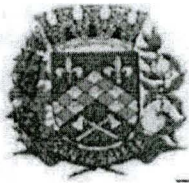
### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor ora descrito na Clausula Quarta do presente termo, encontra-se devidamente comprometido conforme Art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 e alterações. As despesas decorrentes do contrato originado desta licitação têm previsão legal no orçamento para o presente exercício financeiro com vinculação respectiva na rubrica orçamentária:

|               |                       |  |
|---------------|-----------------------|--|
| Ficha:        | 009                   |  |
| Unidade:      | 010100                | CAMARA MUNICIPAL                               |
| Funcional:    | 01.031.0011.2002.0000 | Manutenção das Funções Legislativas            |
| Catec. Econ.: | 3.3.90.39.00          | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá sua vigência inicial em 02 (dois) meses, iniciada imediatamente após, emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, conforme as condições estabelecidas e indicada no



## **Câmara Municipal de Santa Salete**

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@melfinet.com.br](mailto:cmss@melfinet.com.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159  
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

preâmbulo deste instrumento e seus anexos, podendo ser prorrogado mediante termo Aditivo, no interesse da Administração nos termos dos Arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que devidamente fundamentado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Será designado pelo **CONTRATANTE** representante com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**Parágrafo Primeiro.** O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo.** A existência e a atualização da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do presente contrato, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Primeiro.** Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir, as quais serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução parcial;
- b) 50% (cinquenta por cento) por inexecução total.

**Parágrafo Segundo.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

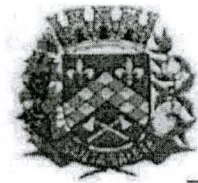
A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS**

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA**, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quais quer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.



## Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@melfinet.com.br](mailto:cmss@melfinet.com.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159  
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

**Parágrafo Único.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

A interpelação e aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo do município da comarca de Urania, estado de São Paulo e terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os jurídicos e legais efeitos. Comprometendo-se, ainda, as partes a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, (SP);  
EM 21 DE JULHO DE 2023.

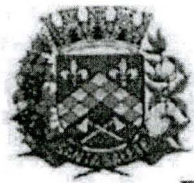
CÂMARA MUN. DE SANTA SALETE/SP  
NILO LOPES DE SANTANA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

SEGANTINI SOLUÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS LTDA  
FABIO CESAR MENDONÇA SEGANTINI  
SÓCIO PROPRIETÁRIO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - GENIS RODRIGUES DE MATOS  
RG: 24.695.460-7- SSP/SP

2 - LINDA MEIRI BATISTA DE SOUZA  
RG: 19.582.725-9- SSP/SP



# Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@melfinet.com.br](mailto:cmss@melfinet.com.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159  
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** (Contratos)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

**CONTRATADO:** SEGANTINI SOLUÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 012/2023, de 21/07/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE LEVANTAMENTO GERAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM ANÁLISE DE CADASTRO, CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS, REAVALIAÇÃO À PREÇO DE MERCADO E DEPRECIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS E NECESSÁRIOS À PLENA GESTÃO DO PATRIMÔNIO DESTA CÂMARA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AS NORMAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

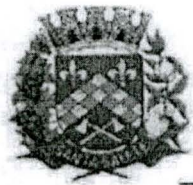
SANTA SALETE, SP;  
EM 21 DE JULHO DE 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-**

Nome: NILO LOPES DE SANTANA

Cargo: Presidente

CPF: 734.432.208-00



## Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@melfinet.com.br](mailto:cmss@melfinet.com.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159  
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: NILO LOPES DE SANTANA

Cargo: Presidente

CPF: 734.432.208-00

Assinatura: Nilo Lopes de Santana

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: NILO LOPES DE SANTANA

Cargo: Presidente

CPF: 734.432.208-00

Assinatura: Nilo Lopes de Santana

#### Pela contratada:

Nome: Fabio Cesar Mendonça Segantini

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 184.594.998-63

Assinatura: Fabio Cesar Mendonça Segantini

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NILO LOPES DE SANTANA

Cargo: Presidente

CPF: 734.432.208-00

Assinatura: Nilo Lopes de Santana

### GESTOR(ES) DO CONTRATO: (Portaria 016, de 27 de Novembro de 2019)

Nome: Franciele Fernanda dos Santos

Cargo: Agente Auxiliar Legislativo

CPF: 392.147.228-89

Assinatura: Franciele F. dos Santos